



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera o Código Tributário Municipal quanto a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, alíquotas e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) A “TABELA I” – anexo da Lei 1961/2003, que alterou alíquotas de Códigos de Serviços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 2%

1.02 – Programação. 2%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos 5%

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 2%

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2%

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica. 2%

4.05 – Acupuntura. 2%

4.10 – Nutrição. 2%

4.11 – Obstetrícia 2%

4.13 – Ortóptica. 2%

4.14 – Próteses sob encomenda 2%

4.15 – Psicanálise 2%

4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres. 2%

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 2%

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 2%

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 2%

5.04 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres. 2%

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 2%

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 2%

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 2%

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 2%

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 2%

7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

7.08 – Calafetação. 2%

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 2%

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 2%

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 2%

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 2%

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 2%

10.06 – Agenciamento marítimo 2%

10.07 – Agenciamento de notícias. 2%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 2%

10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 2%

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 2%

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.17 – Análise de Organização e Métodos. 2%

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 2%

17.21 – Estatística. 2%

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção. 2%

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 2%

25 Serviços funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 2%

27 Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social. 2%

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 2%

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 2%

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 2%

36 Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia. 2%

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 2%”.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Permanecem inalterados os demais itens relacionados no Código Tributário Municipal, não alterado por essa lei ou através desse artigo.

Art. 2º.) A “TABELA I” -anexo da lei 1961 de dezembro de 2003, que alterou alíquotas de Códigos de Serviços, para os itens relacionados a prestadores de serviços cuja atividade/competência/sujeito-passivo da tributação, seja a atividade desempenhada no município local da prestação de serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.04– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza 5%

7.04– Demolição.2%

7.05– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).5%

7.09– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.5%

7.10– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.5%

7.11– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.5%

7.12– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.5%

7.16– Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.5%

7.17– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.5%

7.18– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.5%

7.19– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.5%

11.01– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.5%

11.02– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.5%

11.04– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.5%

12.03– Espetáculos circenses.5%

12.04– Programas de auditório.5%

12.05– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.5%

12.06– Boates, taxi-dancing e congêneres.5%

12.09– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.5%

12.10– Corridas e competições de animais.5%

12.14– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5%

12.17– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.5%

16.01– Serviços de transporte de natureza municipal.3%

20.02– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.5%



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

20.03– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.5%”

Parágrafo Único – Permanecem inalterados os demais itens relacionados no Código Tributário Municipal, não alterados por essa lei ou através desse artigo.

Art. 3º.) O Artigo 64 da lei 914/84, passa a ter a seguinte redação: “ART. 64) A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, entendido como a receita bruta auferida pelo prestador, sem qualquer dedução, ainda que a título de sub empreitada de serviço não tributada pelo Imposto, frete, despesa ou imposto ao qual se aplicam as alíquotas previstas na Tabela I, exceto os casos a que se refere o parágrafo 10º deste artigo.”.

Art. 4º.) O parágrafo sétimo do Artigo 64 da lei 914/84, passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo Sétimo - Procedendo ao pedido de solicitação de autorização para expedição de nota fiscal, o imposto passará a ser calculado com base nos serviços prestados, tendo como valor mínimo mensal, o correspondente a R\$ 10,00 (Dez reais), exceto para os serviços de que trata o parágrafo 6º, deste artigo, cujo pagamento do imposto deverá ser efetuado anualmente, conforme valores previstos na Tabela I anexa à LEI”;

Art. 5º.) Acrescenta o inciso I no parágrafo sétimo do Artigo 64 da lei 914/84: “INCISO I: O valor de que trata o parágrafo sétimo será reajustado no primeiro dia útil de cada ano, pelo índice oficial utilizado pelo município, que melhor refletir a inflação. (IGPM, INPC, etc...)”.

Art. 6º.) Os Parágrafos Terceiro e Quarto do artigo 70 da Lei 914/84, passam a ter a seguinte redação: “Parágrafo Terceiro: Na hipótese de abatimento de materiais a que se refere os itens 7.02 e 7.05 previstos no parágrafo Dez do Artigo 64 da presente LEI, deverá fazer constar nas Notas Fiscais de Materiais adquiridos de terceiros, ou nas Notas Fiscais de Remessa de Mercadoria, o endereço da obra onde o material será aplicado.” “.Parágrafo Quarto: Os contribuintes de que trata o parágrafo anterior que estejam estabelecidos no Município de Nova Odessa deverão fazer constar na nota fiscal de serviços o endereço e a cidade onde está sendo desenvolvida a obra. A não observância deste dispositivo sujeitará o infrator à penalidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 84.”.

Art. 7º.) Acrescenta a alínea “a” ao parágrafo Terceiro do Artigo 84 da 914/84: “a) Aos que cometerem infração à Legislação Tributária do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para a qual não haja penalidade específica prevista, aplicar-se-á multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) por infração ocorrida.”.

Art. 8º.) Acrescenta o parágrafo Quarto ao Artigo 84 da 914/84: “Parágrafo Quarto Os valores de que trata o Artigo 84, caput e parágrafo Primeiro ao parágrafo Terceiro serão reajustados, no primeiro dia útil de cada ano, pelo índice oficial utilizado pelo município que melhor refletir a inflação. (IGPM, INPC, etc...)”.

Art. 9º.) Altera o Inciso IV do Artigo 85 que passa a ter a seguinte redação: “Inciso IV - Quando a autoridade competente concluir que o cometimento de qualquer das infrações a esta Lei configurar como sonegação, fraude ou conluio, a penalidade ou penalidades a serem aplicadas, sofrerá um agravamento de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.”.

Art. 10.) Os valores fixos das tabelas e códigos de prestação de serviços, aplicados aos autônomos, permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art. 11.) Fica revogado o artigo 303 do Código Tributário Municipal (“Artigo 303 – Serão desprezadas as frações de até Cr\$1,00 no cálculo de qualquer tributo”).

Art. 12.) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 13.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade, aplicando seus efeitos a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2006, respeitando na hipótese de majoração o disposto no artigo 150, III, “b” e “c”, com a redação dada através da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003.

Art. 14.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2005

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal